



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1. RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão a emenda nº 02 – modificativa e aditiva - ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

“Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei Complementar foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR(A):

Da detida análise, infere-se da redação da emenda 02 ao PLC 02/2025 do Executivo que se pretende conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) aos imóveis rurais residenciais edificados, não edificados ou utilizado para agricultura, independentemente do redutor de 60% para os demais imóveis da área rural já incluído no §2º do art. 426 do referido projeto, salvo se houver iluminação pública a menos de 30 (trinta metros) da entrada da propriedade.

Compreende-se que o serviço de iluminação pública seja um serviço universal, pelo que não é necessário a utilização direta desta para que haja o enquadramento como contribuinte da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP).

No entanto, o Município de Antonio Olinto possui a particularidade de que a iluminação pública na área rural é praticamente inexistente, sendo que o serviço é efetivamente prestado apenas para uma pequena parcela da população que reside no centro do município ou ainda em algum distrito.

Além disso, o centro da cidade ou os distritos que possuem iluminação pública não possuem grande parte dos serviços essenciais, tais como faculdade e hospital de média e alta complexidade, sendo que muitos moradores da área rural acabam que poucas vezes na vida utilizam a iluminação pública existente na cidade devido residirem em local bastante



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

retirado e terem se dirigirem ao centro sempre durante o dia para acessar o comércio local, que, por sua vez, também é bastante restrito.

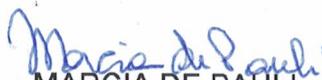
Assim sendo, levando em conta os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade entende constitucional e legal a emenda nº 02 ao PLC 02/2025 do Executivo, pelo que se opina pela sua regular tramitação na forma regimental.

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário.

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que a emenda nº 02 – modificativa e aditiva - ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apta a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Antonio Olinto, 09 de junho de 2025.


MARCIA DE PAULI
RELATORA

Com o relator:


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
PRESIDENTE

MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO